II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 36/2014 DA COMISSÃO

de 16 de janeiro de 2014

que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de aminopiralida, clorantraniliprol, ciflufenamida, mepiquato, metalaxil-M, propamocarbe, piriofenona e quinoxifena no interior e à superfície de certos produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho [1], nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) O anexo II e a parte B do anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 definem os limites máximos de resíduos (LMR) para o metalaxil-M e a quinoxifena e a parte A do anexo III daquele regulamento define os LMR para as substâncias aminopiralida, clorantraniliprol, ciflufenamida, mepiquato, pencicurão e propamocarbe. No que se refere à piriofenona, não foram definidos LMR específicos nem foi aquela substância incluída no anexo IV do referido regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg.

(2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contenha a substância ativa clorantraniliprol em beterrabas, cenouras, aipos-rábanos, rábanos, tupinambos, pastinagas, salsa-de-raiz-grossa, salsifis, rutabagas, nabos e outras raízes e tubérculos (exceto beterraba sacarina e rabanetes), foi introduzido um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.

(3) Foram também apresentados pedidos relativamente à ciflufenamida em frutos de pomóideas (exceto maçãs e peras), cornichões e cucurbitáceas de pele não comestível (exceto melões); relativamente ao mepiquato em aveia, trigo e produtos de origem animal atendendo aos níveis de resíduos em alimentos para animais resultantes da utilização de mepiquato no trigo, no centeio e na cevada; relativamente ao metalaxil-M em groselhas; relativamente ao pencicurão em batatas; relativamente ao propamocarbe em rúculas e alhos-franceses; e relativamente à piriofenona em uvas de mesa e para vinho, cevada, aveia, centeio e trigo.

(4) Em conformidade com o artigo 6.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi apresentado um pedido relativamente à aminopiralida em produtos de origem animal atendendo aos níveis de resíduos em alimentos para animais resultantes da utilização de aminopiralida em erva de pastagem. O requerente alega que a utilização autorizada de aminopiralida em erva de pastagem nos Estados Unidos, Canadá, Bolívia, Argentina e Brasil se traduz em níveis de resíduos superiores aos LMR autorizados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação de produtos de origem animal.

(5) Foram também apresentados pedidos idênticos relativamente ao clorantraniliprol em sementes de oleaginosas (exceto amendoins, sementes de soja e sementes de algodão) e relativamente à quinoxifena em lúpulo. Em ambos os casos, os requerentes alegam que a utilização autorizada das substâncias nessas culturas nos Estados Unidos se traduz em níveis de resíduos superiores aos LMR autorizados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação de sementes de oleaginosas.

[1] JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

(6) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, aqueles pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

(7) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (doravante «Autoridade») analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, tendo emitido pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ([1]). Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

(8) A Autoridade concluiu que, relativamente à utilização de aminopiralida em erva de pastagem, não é necessária qualquer alteração dos LMR em vigor para o leite, os ovos e produtos derivados de aves de capoeira e de suíno. No que respeita à utilização de clorantraniliprol em sementes de oleaginosas e de pencicurão em batatas, a Autoridade concluiu que os dados apresentados não eram suficientes para fixar um novo LMR. Quanto à utilização de propamocarbe em alhos-franceses, a Autoridade não recomenda a fixação do LMR proposto visto não poder excluir-se um risco para os consumidores. Além disso, a aplicação por aspersão não tem dados de apoio. Os LMR em vigor devem, portanto, permanecer inalterados.

(9) No que se refere aos demais pedidos, a Autoridade concluiu estarem reunidos todos os requisitos em matéria de dados e que as modificações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis na perspetiva da segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida àquelas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo elevado das culturas e produtos em causa, indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).

(10) No que se refere à aminopiralida, a Autoridade propôs a aplicação dos limites máximos de resíduos do Codex (LCX) para os alimentos de origem animal como alternativa às alterações dos LMR solicitadas pelo requerente, visto que os LCX baseiam-se nas mesmas considerações científicas. Aqueles LCX são seguros para os consumidores da União, devendo, por conseguinte, ser incluídos no Regulamento (CE) n.º 396/2005 como LMR.

(11) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(12) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(13) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu:
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a aminopiralida em produtos alimentares de origem animal (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for aminopyralid in food commodities of animal origin*). *EFSA Journal* 2013;11(6):3271 [35 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3271.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o clorantraniliprol em várias raízes e tubérculos e sementes de oleaginosas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for chlorantraniliprole in several root and tuber vegetables and oilseeds*). *EFSA Journal* 2013;11(7):3296 [36 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3296.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a ciflufenamida em frutos de pomóideas, cucurbitáceas (de pele não comestível) e cornichões [*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for cyflufenamid in pome fruits, cucurbits (inedible peel) and gherkins*]. *EFSA Journal* 2013;11(7):3336 doi:10.2903/j.efsa.2013.3336.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o mepiquato em aveia, trigo e produtos alimentares de origem animal (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for mepiquat in oats, wheat and food commodities of animal origin*). *EFSA Journal* 2013;11(6):3275 [40 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3275.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR existentes para o metalaxil-M em groselhas (vermelhas, pretas e brancas) [*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for metalaxyl-M in currant (red, black and white)*]. *EFSA Journal* 2013;11(7):3297 [25 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3297.
Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para o pencicurão em batatas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for pencycuron in potatoes*). *EFSA Journal* 2012;10(12):3011 [21 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.3011.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o propamocarbe em rúculas e alhos-franceses (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for propamocarb in rocket and leek*). *EFSA Journal* 2013;11(6):3255 [32 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3255.
Parecer fundamentado sobre a definição de novos LMR para a piriofenona em cereais, uvas e produtos de origem animal (*Reasoned opinion on the setting of new MRLs for pyriofenone in cereals, grapes and animal product*). *EFSA Journal* 2013;11(7):3342 [23 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3342.
Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para a quinoxifena em lúpulo (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for quinoxyfen in hops*). *EFSA Journal* 2013;11(7):3343 [22 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2013.3343.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de janeiro de 2014.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

ANEXO

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes ao metalaxil-M e à quinoxifena passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Metalaxil e metalaxil-M (metalaxil, incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo o metalaxil-M (soma dos isómeros))	Quinoxifena (F)
(1)	(2)	(3)	(4)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA**		
0110000	i) **Citrinos**	0,5	0,02 (*)
0110010	Toranjas ("Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos)		
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)		
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (*Citrus medica* var. *sarcodactylis*))		
0110040	Limas		
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (*Citrus reticulata* x *sinensis*))		
0110990	Outros		
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	0,05 (*)	0,02 (*)
0120010	Amêndoas		
0120020	Castanhas-do-brasil		
0120030	Castanhas-de-caju		
0120040	Castanhas		
0120050	Cocos		
0120060	Avelãs ("Filbert")		
0120070	Nozes-de-macadâmia		
0120080	Nozes-pecan		
0120090	Pinhões		
0120100	Pistácios		
0120110	Nozes-comuns		
0120990	Outros		
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	1	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)		0,05
0130020	Peras ("Pera-Nashi")		0,02 (*)
0130030	Marmelos		0,02 (*)
0130040	Nêsperas-europeias	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)
0130050	Nêsperas-do-japão	(**)	(**)
0130990	Outros		0,02 (*)
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	0,05 (*)	
0140010	Damascos		0,05
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)		0,3
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)		0,05
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*))		0,02 (*)
0140990	Outros		0,02 (*)
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**		
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*		1
0151010	Uvas de mesa	2	
0151020	Uvas para vinho	1	
0152000	b) *Morangos*	0,5	0,3
0153000	c) *Frutos de tutor*	0,05 (*)	0,02 (*)
0153010	Amoras silvestres		
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)		
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* x *Rubus idaeus*))		
0153990	Outros		
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*		2
0154010	Mirtilos (Arando)	0,05 (*)	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*))	0,05 (*)	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	**0,4**	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)	0,05 (*)	
0154050	Bagas de roseira-brava	(**)	(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	(**)	(**)
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (*Actinidia arguta*))	(**)	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	(**)	(**)
0154990	Outros	0,05 (*)	
0160000	vi) **Frutos diversos**	0,05 (*)	0,02 (*)
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*		
0161010	Tâmaras		
0161020	Figos		
0161030	Azeitonas de mesa		
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* x *Fortunella* spp.))		
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)
0161060	Dióspiros	(**)	(**)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*))	(**)	(**)
0161990	Outros		
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*		
0162010	Quivis		
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak")		
0162030	Maracujás		
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	(**)	(**)
0162050	Cainitos	(**)	(**)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	(**)	(**)
0162990	Outros		
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*		
0163010	Abacates		
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		
0163030	Mangas		
0163040	Papaias		
0163050	Romãs		
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio)	(**)	(**)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))	(**)	(**)
0163080	Ananases		
0163090	Fruta-pão (Jaca)	(**)	(**)
0163100	Duriangos	(**)	(**)
0163110	Corações-da-índia	(**)	(**)
0163990	Outros		
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**		
0210000	i) **Raízes e tubérculos**		0,02 (*)
0211000	a) *Batatas*	0,05 (*)	
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	0,05 (*)	
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")		
0212020	Batatas-doces		
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)		
0212040	Ararutas	(**)	(**)
0212990	Outros		
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*		
0213010	Beterrabas	0,05 (*)	
0213020	Cenouras	0,1	

(1)	(2)	(3)	(4)
0213030	Aipos-rábanos	0,05 (*)	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,1	
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	0,05 (*)	
0213060	Pastinagas	0,1	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	0,05 (*)	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*))	0,1	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	0,05 (*)	
0213100	Rutabagas	0,05 (*)	
0213110	Nabos	0,05 (*)	
0213990	Outros	0,05 (*)	
0220000	ii) **Bolbos**		0,02 (*)
0220010	Alhos	0,5	
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	0,5	
0220030	Chalotas	0,5	
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	0,2	
0220990	Outros	0,05 (*)	
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**		
0231000	a) *Solanáceas*		0,02 (*)
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), gogji, (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo)	0,2	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,5	
0231030	Beringelas (Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*))	0,05 (*)	
0231040	Quiabos	0,05 (*)	
0231990	Outros	0,05 (*)	
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*		0,02 (*)
0232010	Pepinos	0,5	
0232020	Cornichões	0,05 (*)	
0232030	Aboborinhas ("Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (Lagenaria siceraria), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi")	0,05 (*)	
0232990	Outros	0,05 (*)	
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*		0,05
0233010	Melões ("Kiwano")	0,2	
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))	0,05 (*)	
0233030	Melancias	0,2	
0233990	Outros	0,05 (*)	
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*	0,05 (*)	0,02 (*)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,05 (*)	0,02 (*)
0240000	iv) **Brássicas**		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0241000	a) *Couves de inflorescência*	0,2	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)		
0241020	Couves-flor		
0241990	Outros		
0242000	b) *Couves de cabeça*		
0242010	Couves-de-bruxelas	0,05 (*)	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	1	
0242990	Outros	0,05 (*)	
0243000	c) *Couves de folha*		
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")	0,05 (*)	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	0,2	
0243990	Outros	0,05 (*)	
0244000	d) *Couves-rábano*	0,05 (*)	
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**		0,02 (*)
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	3	
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)		
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão)		
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)		
0251050	Agriões-de-sequeiro	(**)	(**)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.))		
0251070	Mostarda vermelha	(**)	(**)
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)		
0251990	Outros		
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*		
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri")	0,05 (*)	
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*))	(**)	(**)
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	0,05 (*)	
0252990	Outros	0,05 (*)	
0253000	c) *Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))*	(**)	(**)
0254000	d) *Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea)*	0,05 (*)	
0255000	e) *Endívias*	0,3	
0256000	f) *Plantas aromáticas*	2	
0256010	Cerefólios		

(1)	(2)	(3)	(4)
0256020	Cebolinhos		
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*))		
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)		
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)	(**)	(**)
0256060	Alecrim	(**)	(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	(**)	(**)
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de Murraya koenigii)	(**)	(**)
0256090	Louro (Erva-príncipe)	(**)	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	(**)	(**)
0256990	Outros		
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	0,05 (*)	0,02 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)		
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)		
0260050	Lentilhas		
0260990	Outros		
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**		
0270010	Espargos	0,05 (*)	0,02 (*)
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)	0,05 (*)	0,02 (*)
0270030	Aipos	0,05 (*)	0,02 (*)
0270040	Funcho	0,05 (*)	0,02 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	0,05 (*)	0,3
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	0,2	0,02 (*)
0270070	Ruibarbos	0,05 (*)	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	(**)	(**)
0270090	Palmitos	(**)	(**)
0270990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
0280000	viii) **Cogumelos**	0,05 (*)	0,02 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas))		
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)		
0280990	Outros		
0290000	ix) **Algas marinhas**	(**)	(**)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,05 (*)	0,02 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)		

(1)	(2)	(3)	(4)
0300020	Lentilhas		
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)		
0300040	Tremoços		
0300990	Outros		
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**	0,1 (*)	0,05 (*)
0401010	Sementes de linho		
0401020	Amendoins		
0401030	Sementes de papoila		
0401040	Sementes de sésamo		
0401050	Sementes de girassol		
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)		
0401070	Sementes de soja		
0401080	Sementes de mostarda		
0401090	Sementes de algodão		
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)		
0401110	Sementes de cártamo	(**)	(**)
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*))	(**)	(**)
0401130	Gergelim bastardo	(**)	(**)
0401140	Cânhamo		
0401150	Rícino	(**)	(**)
0401990	Outros		
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**		
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	0,05 (*)	0,02 (*)
0402020	Sementes de palma	(**)	(**)
0402030	Frutos de palma	(**)	(**)
0402040	"Kapoc"	(**)	(**)
0402990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0500000	5. **CEREAIS**	0,05 (*)	
0500010	Cevada		0,2
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)		0,02 (*)
0500030	Milho		0,02 (*)
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)		0,02 (*)
0500050	Aveia		0,2
0500060	Arroz (Arroz selvagem (*Zizania aquatica*))		0,02 (*)
0500070	Centeio		0,02 (*)
0500080	Sorgo		0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)		0,02 (*)
0500990	Outros (Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*))		0,02 (*)
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,1 (*)	0,05 (*)
0610000	i) **Chá**		
0620000	ii) **Grãos de café**	(**)	(**)
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**	(**)	(**)
0631000	a) *Flores*	(**)	(**)
0631010	Flores de camomila	(**)	(**)
0631020	Flores de hibisco	(**)	(**)
0631030	Pétalas de rosa	(**)	(**)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))	(**)	(**)
0631050	Tília	(**)	(**)
0631990	Outros	(**)	(**)
0632000	b) *Folhas*	(**)	(**)
0632010	Folhas de morangueiro	(**)	(**)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	(**)	(**)
0632030	Maté	(**)	(**)
0632990	Outros	(**)	(**)
0633000	c) *Raízes*	(**)	(**)
0633010	Raízes de valeriana	(**)	(**)
0633020	Raízes de ginsengue	(**)	(**)
0633990	Outros	(**)	(**)
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	(**)	(**)
0640000	iv) **Grãos de cacau (fermentados ou secos)**	(**)	(**)
0650000	v) **Alfarroba**	(**)	(**)
0700000	7. **LÚPULO (seco)**	10	2
0800000	8. **ESPECIARIAS**	(**)	(**)
0810000	i) **Sementes**	(**)	(**)
0810010	Anis	(**)	(**)
0810020	Nigela	(**)	(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	(**)	(**)
0810040	Sementes de coentro	(**)	(**)
0810050	Sementes de cominho	(**)	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)	(**)	(**)
0810070	Sementes de funcho	(**)	(**)
0810080	Feno-grego (fenacho)	(**)	(**)
0810090	Noz-moscada	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)
0810990	Outros	(**)	(**)
0820000	ii) **Frutos e bagas**	(**)	(**)
0820010	Pimenta-da-jamaica	(**)	(**)
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	(**)	(**)
0820030	Alcaravia	(**)	(**)
0820040	Cardamomo	(**)	(**)
0820050	Bagas de zimbro	(**)	(**)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	(**)	(**)
0820070	Vagens de baunilha	(**)	(**)
0820080	Tamarindos	(**)	(**)
0820990	Outros	(**)	(**)
0830000	iii) **Cascas**	(**)	(**)
0830010	Canela (Cássia)	(**)	(**)
0830990	Outros	(**)	(**)
0840000	iv) **Raízes e rizomas**	(**)	(**)
0840010	Alcaçuz	(**)	(**)
0840020	Gengibre	(**)	(**)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	(**)	(**)
0840040	Rábanos-silvestres	(**)	(**)
0840990	Outros	(**)	(**)
0850000	v) **Botões**	(**)	(**)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	(**)	(**)
0850020	Alcaparra	(**)	(**)
0850990	Outros	(**)	(**)
0860000	vi) **Estigmas de flores**	(**)	(**)
0860010	Açafrão	(**)	(**)
0860990	Outros	(**)	(**)
0870000	vii) **Arilos**	(**)	(**)
0870010	Muscadeira	(**)	(**)
0870990	Outros	(**)	(**)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	(**)	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	(**)	(**)
0900020	Cana-de-açúcar	(**)	(**)
0900030	Raízes de chicória	(**)	(**)
0900990	Outros	(**)	(**)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**	0,05 (*)	

(1)	(2)	(3)	(4)
1010000	i) **Tecidos**		0,2
1011000	a) *Suínos*		
1011010	Músculo		
1011020	Gordura		
1011030	Fígado		
1011040	Rim		
1011050	Miudezas comestíveis		
1011990	Outros		
1012000	b) *Bovinos*		
1012010	Músculo		
1012020	Gordura		
1012030	Fígado		
1012040	Rim		
1012050	Miudezas comestíveis		
1012990	Outros		
1013000	c) *Ovinos*		
1013010	Músculo		
1013020	Gordura		
1013030	Fígado		
1013040	Rim		
1013050	Miudezas comestíveis		
1013990	Outros		
1014000	d) *Caprinos*		
1014010	Músculo		
1014020	Gordura		
1014030	Fígado		
1014040	Rim		
1014050	Miudezas comestíveis		
1014990	Outros		
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	(**)	(**)
1015010	Músculo	(**)	(**)
1015020	Gordura	(**)	(**)
1015030	Fígado	(**)	(**)
1015040	Rim	(**)	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)
1015990	Outros	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)
1016000	f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*		
1016010	Músculo		
1016020	Gordura		
1016030	Fígado		
1016040	Rim		
1016050	Miudezas comestíveis		
1016990	Outros		
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*	(**)	(**)
1017010	Músculo	(**)	(**)
1017020	Gordura	(**)	(**)
1017030	Fígado	(**)	(**)
1017040	Rim	(**)	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	(**)	(**)
1017990	Outros	(**)	(**)
1020000	ii) **Leite**		0,05
1020010	Vaca		
1020020	Ovelha		
1020030	Cabra		
1020040	Égua		
1020990	Outros		
1030000	iii) **Ovos de aves**		0,02 (*)
1030010	Galinha		
1030020	Pata	(**)	(**)
1030030	Gansa	(**)	(**)
1030040	Codorniz	(**)	(**)
1030990	Outros	(**)	(**)
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))**	(**)	(**)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	(**)	(**)
1060000	vi) **Caracóis**	(**)	(**)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	(**)	(**)

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.
(F) = Lipossolúvel»

2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, as colunas referentes à aminopiralida, ao clorantraniliprol, à ciflufenamida, ao mepiquato e ao propamocarbe passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de-código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Aminopiralida	Clorantraniliprol (DPX E-2Y45) (F)	Ciflufenamida: soma de ciflufenamida (isómero Z) e do seu isómero E	Mepiquato	Propamocarbe (soma do propamocarbe e do seu sal, expressa em propamocarbe)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA**	0,01 (*)				
0110000	i) **Citrinos**		0,7	0,02 (*)	0,05 (*)	
0110010	Toranjas ("Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos)					10
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)					0,1 (*)
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (*Citrus medica* var. *sarcodactylis*))					10
0110040	Limas					10
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (*Citrus reticulata* x *sinensis*))					10
0110990	Outros					10
0120000	ii) **Frutos de casca rija**		0,05	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0120010	Amêndoas					
0120020	Castanhas-do-brasil					
0120030	Castanhas-de-caju					
0120040	Castanhas					
0120050	Cocos					
0120060	Avelãs ("Filbert")					
0120070	Nozes-de-macadâmia					
0120080	Nozes-pecan					
0120090	Pinhões					
0120100	Pistácios					
0120110	Nozes-comuns					
0120990	Outros					
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**		0,5	**0,05**	0,05 (*)	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)					10
0130020	Peras ("Pera-Nashi")					10
0130030	Marmelos					0,1 (*)
0130040	Nêsperas-europeias					0,1 (*)
0130050	Nêsperas-do-japão					0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0130990	Outros					0,1 (*)
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**		1	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0140010	Damascos					
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)					
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)					
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/ /maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*))					
0140990	Outros					
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**					
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*		1	0,15	0,3	0,1 (*)
0151010	Uvas de mesa					
0151020	Uvas para vinho					
0152000	b) *Morangos*		1	0,02 (*)	0,05 (*)	10
0153000	c) *Frutos de tutor*		1	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0153010	Amoras silvestres					
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "tayberry", "boysenberry", amora- -branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)					
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* x *Rubus idaeus*))					
0153990	Outros					
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*			0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)		1,5			
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*))		1			
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)		1			
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)		1			
0154050	Bagas de roseira-brava		1			
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)		1			
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (*Actinidia arguta*))		0,01 (*)			
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro- -amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)		1			
0154990	Outros		1			
0160000	vi) **Frutos diversos**		0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*					
0161010	Tâmaras					
0161020	Figos					
0161030	Azeitonas de mesa					
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* x *Fortunella* spp.))					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")					
0161060	Dióspiros					
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*))					
0161990	Outros					
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*					
0162010	Quivis					
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", "salak")					
0162030	Maracujás					
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)					
0162050	Cainitos					
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")					
0162990	Outros					
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*					
0163010	Abacates					
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)					
0163030	Mangas					
0163040	Papaias					
0163050	Romãs					
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio)					
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))					
0163080	Ananases					
0163090	Fruta-pão (Jaca)					
0163100	Duriangos					
0163110	Corações-da-índia					
0163990	Outros					
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**	0,01 (*)				
0210000	i) **Raízes e tubérculos**			0,02 (*)	0,05 (*)	
0211000	a) *Batatas*		0,02			0,5
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*		0,02			
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")					0,5
0212020	Batatas-doces					0,5
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)					0,5
0212040	Ararutas					10
0212990	Outros					10

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*					
0213010	Beterrabas		**0,06**			0,1 (*)
0213020	Cenouras		**0,06**			10
0213030	Aipos-rábanos		**0,06**			0,2
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)		**0,06**			0,5
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)		**0,06**			0,1 (*)
0213060	Pastinagas		**0,06**			0,1 (*)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa		**0,06**			0,5
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*))		0,5			10
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)		**0,06**			0,1 (*)
0213100	Rutabagas		**0,06**			0,1 (*)
0213110	Nabos		**0,06**			10
0213990	Outros		**0,06**			0,1 (*)
0220000	ii) **Bolbos**		0,01 (*)	0,02 (*)		
0220010	Alhos				0,1	10
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)				0,05 (*)	10
0220030	Chalotas				0,05 (*)	2
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)				0,05 (*)	0,1 (*)
0220990	Outros				0,05 (*)	0,1 (*)
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**				0,05 (*)	
0231000	a) *Solanáceas*			0,02 (*)		10
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), gogji, (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo)		0,6			
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		1			
0231030	Beringelas (Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*))		0,6			
0231040	Quiabos		0,6			
0231990	Outros		0,6			
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*		0,3			10
0232010	Pepinos			0,04		
0232020	Cornichões			**0,08**		
0232030	Aboborinhas ("Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo"/melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi")			0,05		
0232990	Outros			0,02 (*)		
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*		0,3	**0,04**		
0233010	Melões ("Kiwano")					5
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))					10

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0233030	Melancias					5
0233990	Outros					10
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*		0,2	0,02 (*)		2
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*		0,2	0,02 (*)		10
0240000	iv) **Brássicas**			0,02 (*)	0,05 (*)	
0241000	a) *Couves de inflorescência*					10
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)		1			
0241020	Couves-flor		0,3			
0241990	Outros		0,3			
0242000	b) *Couves de cabeça*					10
0242010	Couves-de-bruxelas		0,01 (*)			
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)		2			
0242990	Outros		0,01 (*)			
0243000	c) *Couves de folha*		20			
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")					10
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)					20
0243990	Outros					10
0244000	d) *Couves-rábano*		0,01 (*)			10
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**		20	0,02 (*)	0,05 (*)	
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*					
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")					30
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)					50
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão)					10
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)					30
0251050	Agriões-de-sequeiro					20
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.))					**30**
0251070	Mostarda vermelha					20
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)					20
0251990	Outros					20
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*					
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto ("pak-khom", "tampara"), folhas de tajal, pimenta d'agua/"bitawiri")					30

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*))					20
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)					10
0252990	Outros					10
0253000	c) *Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))*					30
0254000	d) *Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea)*					5
0255000	e) *Endívias*					10
0256000	f) *Plantas aromáticas*					30
0256010	Cerefólios					
0256020	Cebolinhos					
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*))					
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)					
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)					
0256060	Alecrim					
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)					
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de Murraya koenigii)					
0256090	Louro (Erva-príncipe)					
0256100	Estragão (Hissopo)					
0256990	Outros					
0260000	vi) **Leguminosas frescas**			0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)		0,5			
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)		0,01 (*)			
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)		0,01 (*)			
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)		0,01 (*)			
0260050	Lentilhas		0,01 (*)			
0260990	Outros		0,01 (*)			
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**			0,02 (*)	0,05 (*)	
0270010	Espargos		0,01 (*)			0,1 (*)
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)		0,01 (*)			0,1 (*)
0270030	Aipos		10			10
0270040	Funcho		0,01 (*)			0,1 (*)
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)		0,3			0,1 (*)
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)		0,01 (*)			10
0270070	Ruibarbos		0,01 (*)			0,1 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0270080	Rebentos de bambu		0,01 (*)			0,1 (*)
0270090	Palmitos		0,01 (*)			0,1 (*)
0270990	Outros		0,01 (*)			0,1 (*)
0280000	viii) **Cogumelos**		0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas))					
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)					
0280990	Outros					
0290000	ix) **Algas marinhas**		0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)					
0300020	Lentilhas					
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)					
0300040	Tremoços					
0300990	Outros					
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**			0,02 (*)		0,1 (*)
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**					
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0401020	Amendoins	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0401030	Sementes de papoila	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)	0,01 (*)		10	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	0,03	0,01 (*)		3	
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0401090	Sementes de algodão	0,01 (*)	0,3		5	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*))	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0401130	Gergelim bastardo	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0401140	Cânhamo	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0401150	Rícino	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0401990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite					
0402020	Sementes de palma					
0402030	Frutos de palma					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0402040	"Kapoc"					
0402990	Outros					
0500000	5. **CEREAIS**					0,1 (*)
0500010	Cevada	0,1	0,02	0,1	3	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,01 (*)	0,02	0,02 (*)	2	
0500030	Milho	0,01 (*)	0,02	0,02 (*)	2	
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	0,01 (*)	0,02	0,02 (*)	2	
0500050	Aveia	0,1	0,02	0,1	2	
0500060	Arroz (Arroz selvagem (*Zizania aquatica*))	0,01 (*)	0,4	0,02 (*)	2	
0500070	Centeio	0,1	0,02	0,05	3	
0500080	Sorgo	0,01 (*)	0,02	0,02 (*)	2	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,1	0,02	0,05	**3**	
0500990	Outros (Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*))	0,01 (*)	0,02	0,02 (*)	2	
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2 (*)
0610000	i) **Chá**					
0620000	ii) **Grãos de café**					
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**					
0631000	a) *Flores*					
0631010	Flores de camomila					
0631020	Flores de hibisco					
0631030	Pétalas de rosa					
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))					
0631050	Tília					
0631990	Outros					
0632000	b) *Folhas*					
0632010	Folhas de morangueiro					
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)					
0632030	Maté					
0632990	Outros					
0633000	c) *Raízes*					
0633010	Raízes de valeriana					
0633020	Raízes de ginsengue					
0633990	Outros					
0639000	d) *Outras infusões de plantas*					
0640000	iv) **Grãos de cacau (fermentados ou secos)**					
0650000	v) **Alfarroba**					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0700000	7. **LÚPULO (seco)**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**					
0810000	i) **Sementes**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2 (*)
0810010	Anis					
0810020	Nigela					
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)					
0810040	Sementes de coentro					
0810050	Sementes de cominho					
0810060	Sementes de endro (aneto)					
0810070	Sementes de funcho					
0810080	Feno-grego (fenacho)					
0810090	Noz-moscada					
0810990	Outros					
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica					
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)					
0820030	Alcaravia					
0820040	Cardamomo					
0820050	Bagas de zimbro					
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)					
0820070	Vagens de baunilha					
0820080	Tamarindos					
0820990	Outros					
0830000	iii) **Cascas**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2 (*)
0830010	Canela (Cássia)					
0830990	Outros					
0840000	iv) **Raízes e rizomas**					
0840010	Alcaçuz	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2 (*)
0840020	Gengibre	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)	(+)	(+)	(+)
0840990	Outros	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2 (*)
0850000	v) **Botões**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)					
0850020	Alcaparra					
0850990	Outros					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2 (*)
0860010	Açafrão					
0860990	Outros					
0870000	vii) **Arilos**	0,02 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)	0,2 (*)
0870010	Muscadeira					
0870990	Outros					
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		0,02			
0900020	Cana-de-açúcar		0,5			
0900030	Raízes de chicória		0,02			
0900990	Outros		0,01 (*)			
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**					0,1 (*)
1010000	i) **Tecidos**			0,03 (*)		
1011000	a) *Suínos*					
1011010	Músculo	0,01 (*)	0,2		0,05 (*)	
1011020	Gordura	0,02	0,2		0,05 (*)	
1011030	Fígado	0,02	0,2		0,05 (*)	
1011040	Rim	0,3	0,2		0,05 (*)	
1011050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)	0,2		0,2	
1011990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
1012000	b) *Bovinos*					
1012010	Músculo	**0,1**	0,2		**0,08**	
1012020	Gordura	**0,1**	0,2		0,05 (*)	
1012030	Fígado	**0,05**	0,2		**0,4**	
1012040	Rim	**1**	0,2		**0,6**	
1012050	Miudezas comestíveis	**0,05**	0,2		0,2	
1012990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
1013000	c) *Ovinos*					
1013010	Músculo	**0,1**	0,2		**0,08**	
1013020	Gordura	**0,1**	0,2		0,05 (*)	
1013030	Fígado	**0,05**	0,2		**0,4**	
1013040	Rim	**1**	0,2		**0,6**	
1013050	Miudezas comestíveis	**0,05**	0,2		0,2	
1013990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
1014000	d) *Caprinos*					
1014010	Músculo	**0,1**	0,2		**0,08**	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1014020	Gordura	**0,1**	0,2		0,05 (*)	
1014030	Fígado	**0,05**	0,2		**0,4**	
1014040	Rim	**1**	0,2		**0,6**	
1014050	Miudezas comestíveis	**0,05**	0,2		0,2	
1014990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*					
1015010	Músculo	**0,1**	0,2		**0,08**	
1015020	Gordura	**0,1**	0,2		0,05 (*)	
1015030	Fígado	**0,05**	0,2		**0,4**	
1015040	Rim	**1**	0,2		**0,6**	
1015050	Miudezas comestíveis	**0,05**	0,2		0,2	
1015990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)	
1016000	f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*		0,01 (*)		0,05 (*)	
1016010	Músculo	0,01 (*)				
1016020	Gordura	0,02				
1016030	Fígado	0,02				
1016040	Rim	0,3				
1016050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)				
1016990	Outros	0,01 (*)				
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*				0,05 (*)	
1017010	Músculo	**0,1**	0,2			
1017020	Gordura	**0,1**	0,2			
1017030	Fígado	**0,05**	0,2			
1017040	Rim	**1**	0,2			
1017050	Miudezas comestíveis	**0,05**	0,2			
1017990	Outros	0,01 (*)	0,01 (*)			
1020000	ii) **Leite**	0,02	0,05	0,03 (*)		
1020010	Vaca				0,1	
1020020	Ovelha				0,05 (*)	
1020030	Cabra				0,05 (*)	
1020040	Égua				0,05 (*)	
1020990	Outros				0,05 (*)	
1030000	iii) **Ovos de aves**	0,01 (*)	0,1	0,03 (*)	0,05 (*)	
1030010	Galinha					
1030020	Pata					
1030030	Gansa					
1030040	Codorniz					

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1030990	Outros					
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))**	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,05** (*)	0,05 (*)	
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,05 (*)	
1060000	vi) **Caracóis**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,05 (*)	
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	0,01 (*)	0,01 (*)	0,03 (*)	0,05 (*)	

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

Aminopiralida

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Clorantraniliprol (DPX E-2Y45) (F)

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Ciflufenamida: soma de ciflufenamida (isómero Z) e do seu isómero E

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Mepiquato

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Propamocarbe (soma do propamocarbe e do seu sal, expressa em propamocarbe)

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»

b) Na parte A, é aditada a seguinte coluna respeitante à piriofenona:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ([a])	Piriofenona
(1)	(2)	(3)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS FRUTOS DE CASCA RIJA**	
0110000	i) **Citrinos**	
0110010	Toranjas ("Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos)	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo, mão- de-Buda (*Citrus medica* var. *sarcodactylis*))	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos tangor (*Citrus reticulata* x *sinensis*))	

(1)	(2)	(3)
0110990	Outros	
0120000	ii) **Frutos de casca rija**	
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas-do-brasil	
0120030	Castanhas-de-caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs ("Filbert")	
0120070	Nozes-de-macadâmia	
0120080	Nozes-pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes-comuns	
0120990	Outros	
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras ("Pera-Nashi")	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas-europeias	
0130050	Nêsperas-do-japão	
0130990	Outros	
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**	
0140010	Damascos	
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho, jujuba/maceira-brava/açufeifa (*Ziziphus zizyphus*))	
0140990	Outros	
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**	
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	**0,2**
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) *Morangos*	
0153000	c) *Frutos de tutor*	
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Amoras pretas (*Amora-framboesa,* "tayberry", "boysenberry", amora-branca-silvestre e outros híbridos do género *Rubus*)	
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus* x *Rubus idaeus*))	
0153990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	
0154010	Mirtilos (Arando)	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho/arando vermelho (*V. Vitis-idaea*))	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	
0154040	Groselhas-espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (*Actinidia arguta*))	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	
0154990	Outros	
0160000	vi) **Frutos diversos**	
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquates (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* x *Fortunella* spp.))	
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	
0161060	Dióspiros	
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*))	
0161990	Outros	
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*	
0162010	Quivis	
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, longana, mangostão, "langsat", «salak»)	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota «mammey»)	
0162990	Outros	
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	

(1)	(2)	(3)
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio)	
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta-pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações-da-índia	
0163990	Outros	
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**	
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	
0211000	a) *Batatas*	
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)	
0212020	Batatas-doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão, jacatupé)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos-rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos (Girassol-batateiro)	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*))	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha/cardo-de-ouro, bardana comestível)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	ii) **Bolbos**	
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Outras variedades de cebola, cebola-pérola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Outras cebolinhas-verdes e variedades similares)	
0220990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**	
0231000	a) *Solanáceas*	
0231010	Tomates (Tomate-cereja, alquequenge (*Physalis* spp.), gogji, (*Lycium barbarum* e *L. chinense*), tomate arbóreo)	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas (Melão-pera, "antroewa"/beringela-branca (*S. macrocarpon*))	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas ("Summer squash", abóbora-porqueira, abóbora-cabaça (*Lagenaria siceraria*), chuchu, "sopropo" /melão-de-são-caetano, abóbora-serpente, lufa/"teroi")	
0232990	Outros	
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	
0233010	Melões ("Kiwano")	
0233020	Abóboras (Abóbora-menina, abóbora-porqueira (variedade tardia))	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) *Milho doce (Milho bebé)*	
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	
0240000	iv) **Brássicas**	
0241000	a) *Couves de inflorescência*	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, grelos de brócolos, brócolo-chinês)	
0241020	Couves-flor	
0241990	Outros	
0242000	b) *Couves de cabeça*	
0242010	Couves-de-bruxelas	
0242020	Couves-de-repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) *Couves de folha*	
0243010	Couves-chinesas (Mostarda-da-índia ou chinesa, "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")	
0243020	Couves-galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) *Couves-rábano*	
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**	

(1)	(2)	(3)
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	
0251010	Alfaces-de-cordeiro ("Italian corn salad")	
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória (almeirão) de cabeça, pão-de-açúcar (*C. endivia* var. *crispum*/*C. intybus* var. *foliosum*), folha de dente-de-leão)	
0251040	Mastruço (Rebentos de feijão mungo e rebentos de luzerna)	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem (*Diplotaris* spp.))	
0251070	Mostarda vermelha	
0251080	Folhas e rebentos de *Brassica* spp., incluindo nabiças (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras culturas de folhas jovens incluindo Brássicas (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira), folhas de couve-rábano)	
0251990	Outros	
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	
0252010	Espinafres (Espinafre-da-nova-zelândia, amaranto («pak-khom», «tampara»), folhas de tajal, pimenta d'agua/«bitawiri»)	
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*))	
0252030	Acelgas (Folha de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) *Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))*	
0254000	d) *Agriões-de-água (Ipomeia/corriola chinesa/corriola de água/"kangkung" (ipomeia aquática), trevo-de-água, Neptunia oleracea)*	
0255000	e) *Endívias*	
0256000	f) *Plantas aromáticas*	
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio cheiroso e outras Apiáceas, salsa chinesa/tláspio/coentro bravo (*Eryngium foetidum*))	
0256040	Salsa (Folhas de salsa-de-raiz-grossa)	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de Murraya koenigii)	
0256090	Louro (Erva-príncipe)	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros	
0260000	vi) **Leguminosas frescas**	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão rasteiro, feijão-de-sete-anos, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote, grãos de guarée, soja)	

(1)	(2)	(3)
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar/ervilha-torta)	
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	
0260050	Lentilhas	
0260990	Outros	
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**	
0270010	Espargos	
0270020	Cardos (Pedúnculo de *Borago officinalis*)	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras (Flor da bananeira-pão)	
0270060	Alhos-franceses (alho-porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	viii) **Cogumelos**	
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shii-take", micélio de fungos (partes vegetativas))	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) **Algas marinhas**	
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, faveira, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Grão-de-bico, ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**	
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza, nabita)	
0401070	Sementes de soja	

(1)	(2)	(3)
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (Echium plantagineum), aljofareira (*Buglossoides arvensis*))	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	"Kapoc"	
0402990	Outros	
0500000	5. **CEREAIS**	
0500010	Cevada	**0,03**
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	
0500030	Milho	
0500040	Painços (Milho painço, "teff", nachenim, milho pérola)	
0500050	Aveia	**0,03**
0500060	Arroz (Arroz selvagem (*Zizania aquatica*))	
0500070	Centeio	**0,01** (*)
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	**0,01** (*)
0500990	Outros (Sementes de alpista (*Phalaris canariensis*))	
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	
0610000	i) **Chá**	
0620000	ii) **Grãos de café**	
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**	
0631000	a) *Flores*	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))	
0631050	Tília	

(1)	(2)	(3)
0631990	Outros	
0632000	b) *Folhas*	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	
0632030	Maté	
0632990	Outros	
0633000	c) *Raízes*	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	
0640000	iv) **Grãos de cacau (fermentados ou secos)**	
0650000	v) **Alfarroba**	
0700000	7. **LÚPULO (seco)**	
0800000	8. **ESPECIARIAS**	
0810000	i) **Sementes**	
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno-grego (fenacho)	
0810090	Noz-moscada	
0810990	Outros	
0820000	ii) **Frutos e bagas**	
0820010	Pimenta-da-jamaica	
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0830000	iii) **Cascas**	
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	iv) **Raízes e rizomas**	
0840010	Alcaçuz	
0840020	Gengibre	
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	
0840040	Rábanos-silvestres	
0840990	Outros	
0850000	v) **Botões**	
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	vi) **Estigmas de flores**	
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	vii) **Arilos**	
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana-de-açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**	
1010000	i) **Tecidos**	
1011000	a) *Suínos*	
1011010	Músculo	
1011020	Gordura	
1011030	Fígado	
1011040	Rim	
1011050	Miudezas comestíveis	
1011990	Outros	
1012000	b) *Bovinos*	
1012010	Músculo	
1012020	Gordura	
1012030	Fígado	

(1)	(2)	(3)
1012040	Rim	
1012050	Miudezas comestíveis	
1012990	Outros	
1013000	c) *Ovinos*	
1013010	Músculo	
1013020	Gordura	
1013030	Fígado	
1013040	Rim	
1013050	Miudezas comestíveis	
1013990	Outros	
1014000	d) *Caprinos*	
1014010	Músculo	
1014020	Gordura	
1014030	Fígado	
1014040	Rim	
1014050	Miudezas comestíveis	
1014990	Outros	
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	
1015010	Músculo	
1015020	Gordura	
1015030	Fígado	
1015040	Rim	
1015050	Miudezas comestíveis	
1015990	Outros	
1016000	f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*	
1016010	Músculo	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*	
1017010	Músculo	
1017020	Gordura	
1017030	Fígado	
1017040	Rim	
1017050	Miudezas comestíveis	

(1)	(2)	(3)
1017990	Outros	
1020000	ii) **Leite**	
1020010	Vaca	
1020020	Ovelha	
1020030	Cabra	
1020040	Égua	
1020990	Outros	
1030000	iii) **Ovos de aves**	
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))**	
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	
1060000	vi) **Caracóis**	
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.»

c) Na parte B, as colunas respeitantes ao metalaxil-M e à quinoxifena passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ([a])	Metalaxil e metalaxil-M (metalaxil, incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo o metalaxil-M (soma dos isómeros))	Quinoxifena (F)
(1)	(2)	(3)	(4)
0130040	Nêsperas-europeias	1	0,02 (*)
0130050	Nêsperas-do-japão	1	0,02 (*)
0154050	Bagas de roseira-brava	0,05 (*)	2
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,05 (*)	2
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (*Actinidia arguta*))	0,05 (*)	2
0154080	Bagas de sabugueiro-preto (Bagas de arónia, tramazeira, espinheiro-amarelo, espinheiro-alvar, sorveira e outras bagas de árvores)	0,05 (*)	2
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	0,05 (*)	0,02 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0161060	Dióspiros	0,05 (*)	0,02 (*)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*))	0,05 (*)	0,02 (*)
0162040	Figos-da-índia (figos-de-cato)	0,05 (*)	0,02 (*)
0162050	Cainitos	0,05 (*)	0,02 (*)
0162060	Caquis-americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela, sapota "mammey")	0,05 (*)	0,02 (*)
0163060	Anonas (Coração-de-boi, fruta-pinha/maçã-canela, ilama (*Annona diversifolia*) e outras anonáceas de tamanho médio)	0,05 (*)	0,02 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha/fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))	0,05 (*)	0,02 (*)
0163090	Fruta-pão (Jaca)	0,05 (*)	0,02 (*)
0163100	Duriangos	0,05 (*)	0,02 (*)
0163110	Corações-da-índia	0,05 (*)	0,02 (*)
0212040	Ararutas	0,05 (*)	0,02 (*)
0251050	Agriões-de-sequeiro	3	0,02 (*)
0251070	Mostarda vermelha	3	0,02 (*)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno/beldroega-de-cuba, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*))	1	0,02 (*)
0253000	c) *Folhas de videira (Espinafre-do-malabar, folha de bananeira, acácia trepadeira (Acacia pennata))*	0,05 (*)	0,02 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão, folhas de *Borago officinalis*)	2	0,02 (*)
0256060	Alecrim	2	0,02 (*)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	2	0,02 (*)
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta, manjericão sagrado, manjericão, manjericão branco, flores comestíveis (flor de calêndula e outras) trevão, Piper sarmentosum, folhas de Murraya koenigii)	2	0,02 (*)
0256090	Louro (Erva-príncipe)	2	0,02 (*)
0256100	Estragão (Hissopo)	2	0,02 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)	0,02 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)	0,02 (*)
0290000	ix) **Algas marinhas**		
0401110	Sementes de cártamo	0,1 (*)	0,05 (*)
0401120	Borragem (Soagem/capuchinha-viajante (*Echium plantagineum*), aljofareira (*Buglossoides arvensis*))	0,1 (*)	0,05 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,1 (*)	0,05 (*)
0401150	Rícino	0,1 (*)	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	0,1 (*)	0,05 (*)
0402030	Frutos de palma	0,1 (*)	0,05 (*)
0402040	"Kapoc"	0,1 (*)	0,05 (*)
0620000	ii) **Grãos de café**	0,1 (*)	0,05 (*)
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**	0,1 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0631000	a) *Flores*	0,1 (*)	0,05 (*)
0631010	Flores de camomila	0,1 (*)	0,05 (*)
0631020	Flores de hibisco	0,1 (*)	0,05 (*)
0631030	Pétalas de rosa	0,1 (*)	0,05 (*)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))	0,1 (*)	0,05 (*)
0631050	Tília	0,1 (*)	0,05 (*)
0631990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0632000	b) *Folhas*	0,1 (*)	0,05 (*)
0632010	Folhas de morangueiro	0,1 (*)	0,05 (*)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	0,1 (*)	0,05 (*)
0632030	Maté	0,1 (*)	0,05 (*)
0632990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0633000	c) *Raízes*	0,1 (*)	0,05 (*)
0633010	Raízes de valeriana	0,1 (*)	0,05 (*)
0633020	Raízes de ginsengue	0,1 (*)	0,05 (*)
0633990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	0,1 (*)	0,05 (*)
0640000	iv) **Grãos de cacau (fermentados ou secos)**	0,1 (*)	0,05 (*)
0650000	v) **Alfarroba**	0,1 (*)	0,05 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**		
0810000	i) **Sementes**	0,1 (*)	0,05 (*)
0810010	Anis	0,1 (*)	0,05 (*)
0810020	Nigela	0,1 (*)	0,05 (*)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	0,1 (*)	0,05 (*)
0810040	Sementes de coentro	0,1 (*)	0,05 (*)
0810050	Sementes de cominho	0,1 (*)	0,05 (*)
0810060	Sementes de endro (aneto)	0,1 (*)	0,05 (*)
0810070	Sementes de funcho	0,1 (*)	0,05 (*)
0810080	Feno-grego (fenacho)	0,1 (*)	0,05 (*)
0810090	Noz-moscada	0,1 (*)	0,05 (*)
0810990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0820000	ii) **Frutos e bagas**	0,1 (*)	0,05 (*)
0820010	Pimenta-da-jamaica	0,1 (*)	0,05 (*)
0820020	Pimenta-de-Sichuan (pimenta-do-japão)	0,1 (*)	0,05 (*)
0820030	Alcaravia	0,1 (*)	0,05 (*)
0820040	Cardamomo	0,1 (*)	0,05 (*)
0820050	Bagas de zimbro	0,1 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)
0820060	Pimenta, preta, verde e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	0,1 (*)	0,05 (*)
0820070	Vagens de baunilha	0,1 (*)	0,05 (*)
0820080	Tamarindos	0,1 (*)	0,05 (*)
0820990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0830000	iii) **Cascas**	0,1 (*)	0,05 (*)
0830010	Canela (Cássia)	0,1 (*)	0,05 (*)
0830990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0840000	iv) **Raízes e rizomas**		
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)	0,05 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)	0,05 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,1 (*)	0,05 (*)
0840040	Rábanos-silvestres	(+)	(+)
0840990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0850000	v) **Botões**	0,1 (*)	0,05 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	0,1 (*)	0,05 (*)
0850020	Alcaparra	0,1 (*)	0,05 (*)
0850990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,1 (*)	0,05 (*)
0860010	Açafrão	0,1 (*)	0,05 (*)
0860990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0870000	vii) **Arilos**	0,1 (*)	0,05 (*)
0870010	Muscadeira	0,1 (*)	0,05 (*)
0870990	Outros	0,1 (*)	0,05 (*)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**		0,02 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,1	0,02 (*)
0900020	Cana-de-açúcar	0,05 (*)	0,02 (*)
0900030	Raízes de chicória	0,05 (*)	0,02 (*)
0900990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	0,05 (*)	0,2
1015010	Músculo	0,05 (*)	0,2
1015020	Gordura	0,05 (*)	0,2
1015030	Fígado	0,05 (*)	0,2
1015040	Rim	0,05 (*)	0,2
1015050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,2
1015990	Outros	0,05 (*)	0,2

(1)	(2)	(3)	(4)
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru, veado)*	0,05 (*)	0,2
1017010	Músculo	0,05 (*)	0,2
1017020	Gordura	0,05 (*)	0,2
1017030	Fígado	0,05 (*)	0,2
1017040	Rim	0,05 (*)	0,2
1017050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,2
1017990	Outros	0,05 (*)	0,2
1030020	Pata	0,05 (*)	0,02 (*)
1030030	Gansa	0,05 (*)	0,02 (*)
1030040	Codorniz	0,05 (*)	0,02 (*)
1030990	Outros	0,05 (*)	0,02 (*)
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen, favo de mel com mel (mel em favos))**	0,05 (*)	**0,05** (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,05 (*)	**0,02** (*)
1060000	vi) **Caracóis**	0,05 (*)	**0,02** (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres (Caça selvagem)**	0,05 (*)	**0,02** (*)

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
(F) = Lipossolúvel

Metalaxil e metalaxil-M (metalaxil, incluindo outras misturas de isómeros constituintes, incluindo o metalaxil-M (soma dos isómeros))

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres

Quinoxifena (F)

(+) O nível máximo de resíduo aplicável aos rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) no grupo das Especiarias (código 0840040) é o definido para os rábanos-silvestres (Armoracia rusticana) na categoria dos Produtos hortícolas, grupo das raízes e tubérculos (código 0213040) tendo em consideração as alterações dos limites devidas à transformação (secagem), em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

0840040 Rábanos-silvestres»